

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
Documento nº 02500.044543/2020-85

Dispõe sobre os procedimentos para organização e funcionamento das Reuniões Deliberativas da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 802ª Reunião Administrativa, realizada em 14 de setembro de 2020, considerando o disposto nos artigos 3º, 4º e 12 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e no art. 115, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 802ª Reunião Administrativa, realizada em 14 de setembro de 2020, considerando o disposto nos arts. 3º, 4º e 12 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e no art. 8º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e, ainda, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.005829/2019-00, resolveu:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para organização e funcionamento das **Reuniões Deliberativas da Diretoria Colegiada da ANA (DIREC DLB)**.

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se como:

I - **Reuniões Deliberativas:** reuniões da Diretoria Colegiada nas quais são deliberadas matérias que envolvam os interesses dos agentes econômicos e usuários de recursos hídricos e de saneamento básico e entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH);

II - **Unidade proponente:** Unidade Organizacional da ANA (superintendências e unidades de suporte à decisão, gestão e representação) responsável pela proposição de matéria a ser deliberada;

III - **Fluxo Processual:** roteiro específico para a matéria a ser deliberada, que será disponibilizado pela Secretaria-Geral (SGE) na Intranet, com os requisitos a serem atendidos nas diversas etapas do processo administrativo, visando a adequada instrução;

IV - **Relatório:** documento do Relator que apresenta a matéria, contendo histórico e pressupostos de fato e de direito, para subsidiar a deliberação;

V - **Voto do Relator:** posicionamento do Relator, a ser apresentado na reunião;

VI - **Voto:** posicionamento, oral ou escrito, proferido por Diretor durante a deliberação de matéria;

VII - **Comunicado:** informe apresentado por Diretor para dar conhecimento à sociedade ou ao setor regulado, sobre fato relevante de interesse geral;



VIII - **Sustentação oral:** palavra concedida à parte que se declarar interessada, desde que solicitada previamente, conforme procedimento disponibilizado no sítio da ANA na internet.

CAPÍTULO I DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 3º O processo a ser deliberado deverá ser encaminhado à **Secretaria-Geral** (SGE), por Diretor ou Chefe da Unidade Proponente, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a matéria, devidamente contextualizada, incluindo minuta atualizada do ato proposto, quando couber;

II - a anuência expressa da unidade proponente no tocante à instrução processual, mérito e pertinência de deliberação.

§ 1º A SGE verificará se a instrução do processo está de acordo com o fluxo processual para a matéria.

§ 2º Em caso de não atendimento do fluxo processual, o processo será devolvido à unidade proponente, para os ajustes necessários, mediante despacho da SGE, especificando a inadequação observada.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS PARA RELATORIA

Art. 4º O processo com a matéria a ser deliberada deverá ser distribuído para um Diretor para relatoria.

Art. 5º A SGE fará a distribuição das matérias por meio de sorteio entre os Diretores.

§ 1º Não serão considerados para fins de distribuição para relatoria:

I - o Diretor-Presidente;

II - o Diretor que submeteu a matéria;

III - o Diretor em férias no momento da distribuição;

IV - o Diretor em ausência oficial por período que possa comprometer a deliberação sobre a matéria; e

V - o Diretor cujo mandato encerrar-se-á em prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º O Relator poderá solicitar a redistribuição da matéria, com a devida motivação nos autos.



§ 3º Qualquer Diretor poderá requerer a relatoria, com a devida motivação nos autos.

§ 4º Um conjunto de matérias poderá ser distribuído a um mesmo Relator, com a devida motivação nos autos, sem necessidade de sorteio, desde que:

I - possuam similaridades quanto ao objeto, localização, tipo de empreendimento ou usuário; ou

II - a deliberação sobre as matérias esteja relacionada e, portanto, devam se dar de forma conjunta.

§ 5º Em caso de perda de objeto de matéria já distribuída para relatoria, a unidade proponente deverá dar ciência ao Relator, que fará os encaminhamentos cabíveis.

Art. 6º O Relator deverá encaminhar a matéria para a SGE incluir em pauta de reunião, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de distribuição do processo, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

§ 1º O Relator poderá encaminhar o processo para diligência, para fins de coleta ou complementação de informações que entender necessárias para a devida formação de juízo sobre a matéria.

§ 2º A contagem dos prazos referidos no **caput** deste artigo ficará suspensa enquanto o processo estiver em diligência.

§ 3º O Diretor-Presidente poderá, com a devida motivação nos autos, determinar a redistribuição do processo para relatoria por outro Diretor.

CAPÍTULO III DA INCLUSÃO DE MATÉRIAS EM PAUTA

Art. 7º O Relator solicitará à SGE a inclusão da matéria em pauta, após conclusão da sua análise, com o respectivo relatório e observando os prazos estabelecidos.

Art. 8º Os Diretores poderão encaminhar matérias urgentes e relevantes, cuja deliberação não possa submeter-se aos prazos estabelecidos, com a devida motivação nos autos e a critério do Diretor-Presidente, solicitando:

I - deliberação **ad referendum**;

II - inclusão como extrapauta em reunião ordinária; ou

III - convocação de reunião extraordinária.

§ 1º O Diretor que propuser a matéria a ser deliberada **ad referendum** deverá encaminhar o processo à SGE, devidamente instruído, incluindo relatório e voto.

§ 2º A deliberação feita **ad referendum** será apreciada na reunião subsequente à data de sua assinatura.



§ 3º A deliberação feita **ad referendum** perderá eficácia caso não seja confirmada pela Diretoria Colegiada, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência, não gerando, contudo, ato jurídico perfeito, direito adquirido ou coisa julgada administrativa.

§ 4º O Relator que propuser a matéria a ser incluída como extrapauta deverá encaminhar o processo à SGE, devidamente instruído, contento o relatório.

§ 5º A pauta, local, data e horário, da reunião extraordinária, será publicada no sítio da ANA na internet.

CAPÍTULO IV DA REUNIÃO

Art. 9º A reunião da diretoria colegiada ocorrerá, ordinariamente, de acordo com o calendário disponibilizado no sítio da ANA na internet.

Parágrafo único. A pauta, local, data e horário, da reunião ordinária, devidamente aprovada pelo Diretor-Presidente, será disponibilizada no sítio da ANA na internet, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da reunião.

Art. 10. A reunião será realizada com a presença de, pelo menos 3 (três) Diretores, entre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

§ 1º A presidência da reunião será exercida pelo Diretor-Presidente, por seu substituto legal ou por diretor indicado ad hoc.

§ 2º A participação de Diretor na reunião por meio remoto é facultativa.

Art. 11. Verificado o quórum para sua instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura pelo presidente da reunião;
- II - deliberação sobre atas pendentes de aprovação;
- III - comunicados;
- IV - deliberação sobre solicitação de inclusão de matérias extrapauta;
- V - deliberação sobre solicitação de alteração de ordem da pauta;
- VI - deliberação sobre as matérias, na ordem da pauta aprovada;
- VII - encerramento dos trabalhos pelo presidente da reunião.

§ 1º A ordem da pauta deverá, preferencialmente, observar a precedência para as matérias deliberadas **ad referendum**, retornos à pauta, e de pedidos de vista, nesta sequência.

§ 2º O presidente da reunião deverá suspendê-la sempre que ocorrer comprometimento do quórum mínimo.

§ 3º O presidente da reunião poderá, motivadamente, solicitar a suspensão.



§ 4º A matéria constante da pauta, que não for deliberada por necessidade de encerramento, retornará compulsoriamente na reunião imediatamente subsequente.

Art. 12. A deliberação das matérias observará as seguintes etapas:

- I - anúncio pelo secretário-geral;
- II - apresentação do relatório pelo Relator;
- III - pronunciamento, quando couber, de pedidos de sustentação oral;
- IV - debate entre os Diretores;
- V - voto do Relator;
- VI - votos dos demais Diretores;
- VII - voto do Presidente da Reunião; e
- VIII - proclamação do resultado da deliberação pelo presidente da reunião.

§ 1º Qualquer um dos Diretores poderá, antes da proclamação do resultado da deliberação, propor a sua retirada da pauta.

§ 2º Caso a Diretoria Colegiada aprove a retirada da pauta, a matéria deverá ser incluída em outra reunião, até o prazo máximo concedido.

§ 3º Poderão ser requeridas pelos Diretores, a qualquer momento, manifestação e esclarecimento das áreas técnica, administrativa ou jurídica.

Art.13. O pedido de vista deverá ser formulado obedecendo à ordem de votação, sem prejuízo do proferimento, por parte de outro Diretor, de seu voto.

§ 1º A matéria para a qual foi concedido o pedido vista deverá ser encaminhada à SGE, para inclusão em pauta, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do encerramento da reunião.

§ 2º No retorno de matéria pela qual seja pedida vista, processar-se-á a votação, colhendo-se inicialmente o voto do relator.

Art. 14. Qualquer Diretor poderá, a qualquer momento antes da promulgação do resultado da deliberação de uma matéria, declarar-se suspeito ou impedido.

Parágrafo único. Se a declaração de impedimento ou suspeição sobre uma matéria inviabilizar o quórum para sua deliberação, esta retornará na reunião subsequente.

Art. 15. Encerrada a etapa de debate entre os Diretores, o presidente da reunião abrirá a fase de votação, colhendo o voto do Relator e, em seguida, dos demais Diretores, seguindo a ordem crescente de antiguidade de posse no cargo, cabendo ao presidente da reunião proferir o último voto e, no caso de empate, o voto de qualidade.



§ 1º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria absoluta dos votos de seus membros, entre eles o Diretor-Presidente.

§ 2º No caso de não acolhimento do voto apresentado pelo Relator, o presidente da reunião proclamará a deliberação do colegiado.

§ 3º A qualquer Diretor é facultada a reforma do voto que tenha sido proferido antes da promulgação do resultado da deliberação.

CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO DAS MATÉRIAS APÓS A REUNIÃO

Art. 16. O relatório e o voto do relator deverão ser anexados ao respectivo processo.

§ 1º O Diretor que, durante a deliberação da matéria, tenha manifestado intenção de registrar voto em separado, deverá encaminhá-lo à SGE.

§ 2º A SGE fará o encaminhamento da deliberação da reunião no respectivo processo para as providências subsequentes.

Art. 17. A Ata da reunião será lavrada pela SGE, devendo conter:

- I - o número, o dia, a hora e o local da reunião, bem como quem a presidiu;
- II - os nomes e a forma de participação dos Diretores e o registro dos Diretores que não puderam participar;
- III - a ordem da deliberação das matérias;
- IV - o registro das deliberações feitas e dos encaminhamentos dados;
- V - outros registros considerados relevantes, incluindo participações e eventuais manifestações de pedidos de sustentação oral; e
- VI - a assinatura dos Diretores presentes.

Parágrafo único. A Ata da reunião deverá ser disponibilizada aos interessados na sede da ANA e no respectivo sítio na internet, em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação dos Diretores que participaram da reunião.

Art. 18. A gravação da reunião deverá ser disponibilizada aos interessados na sede da ANA e no respectivo sítio na internet, em até 15 (quinze) dias úteis, após o encerramento da reunião.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 19. Casos omissos serão decididos pela DIREC.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 26 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA